



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	537195/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DO SOCORRO NORONHA RODRIGUES ASSUNÇÃO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	2562/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa, com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 84/2021, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. **MARIA DO SOCORRO NORONHA RODRIGUES ASSUNÇÃO**, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Professor, classe "G", nível "PE", lotado na Secretaria Municipal de Gestão, no município de Cuiabá-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 84/2021, publicado no Diário Oficial de Contas em 19/03/2021, no Diário Oficial, edição nº 2153, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 45 a 46 do documento digital nº 128677/2021) e da Procuradoria Jurídica (fls. 110 a 111 do documento digital nº 1286677/2021) favorável à concessão do benefício



(artigo 12, II).

Entretanto, foi apontado no Relatório, fls. 01 a 06 do documento digital nº 159079/2021, enquanto **impropriedade**, o que segue:

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 19/03/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar o processo de incorporação do cargo comissionado aos proventos da servidora. - Tópico - 2. Análise Técnica

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Instado a se manifestar, o Gestor encaminhou os dois documentos de fls. 01 a 39 TC do documento digital nº 209908/2021, cuja Defesa consistiu nesses termos, no que diz respeito a concessão de estabilidade financeira à Pleiteante à aposentadoria:

"A **estabilidade financeira** foi concedida em **25/03/2.004**, por meio da **Portaria SMA n. 127/2.004**, atinente ao cargo/função de "Secretaria Escolar" que correspondente ao montante do tempo de serviço em cargo comissionado e função gratificada pelo período de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses, onze (11) dias, sendo 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia da função gratificada **FG-1**.

O instituto da estabilidade financeira era disciplinado pela regra estatutária **vigente à época** que exercera dos cargos comissionados e as funções gratificadas, era a **Lei n. 2.648**, de 26 de dezembro de **1.988**..."

O citado dispositivo legal previa:

Art. 2º O exercício por 10 (dez) anos, de Função Gratificada ou cargo em Comissão assegura ao Funcionário Público Municipal, estabilidade Financeira.

§ 1º Consiste a estabilidade financeira no direito de perceber a remuneração correspondente à Função Gratificada ou cargo em Comissão que as tenha exercido, no prazo fixado no "caput" deste artigo **independente de neles estar provido**. (Redação dada pela Lei nº 2739, de 21 de dezembro de 1989)

§ 2º A vantagem conferida pelo artigo se dará em função ou cargo mais elevado, uma vez que o funcionário o tenha exercido pelo prazo de **02 (dois) anos** e, cumprido este requisito, poderá ser transferido para outra de nível superior

...

"Não obstante a exigência dos processos administrativos concessivos da estabilidade, em virtude do grande lapso temporal, a **certidão de estabilidade** lavrada em 06 de agosto de 2021, bem com a **certidão de vida funcional** possuem **valor probante**."

ANÁLISE DA DEFESA:

É pertinente a explanação tecida no Parecer nº 334/GAB/PGM/201, cabendo acolhimento. Aliada à análise da documentação encaminhada, assim sendo, **a impropriedade foi sanada**.



3) O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos, fls. 104 TC do documento digital nº 128677/2021 (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) **o registro do Ato nº 84/2021**, fls. 10 TC do documento digital nº 128677/2021.
- b) **o registro da planilha de cálculo de proventos**, fl. 104 TC do documento digital nº 128677/2021.

Em Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2023.

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA